



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 175/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 20 de Abril de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º. 2320 de 20 de Abril de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2112/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2320 de 20 de Abril de 2018 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPELEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 594.175,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e cinco reais), referente a contrapartida do Município para atender ao Convênio n. 012/15/PJ/DER-RO, objetivando a Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em ruas e avenidas, com extensão de 10.019,63mts para atender ao Município de Ouro Preto do Oeste.

Segue anexo Memo. nº 126/SEMINFRA/2018 de 18.04.2018, Memo. n. 50/SEMAD/218 de 18.04.2018, disponibilizando o orçamento, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Abril de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2320, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 594.175,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

497	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	594.175,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

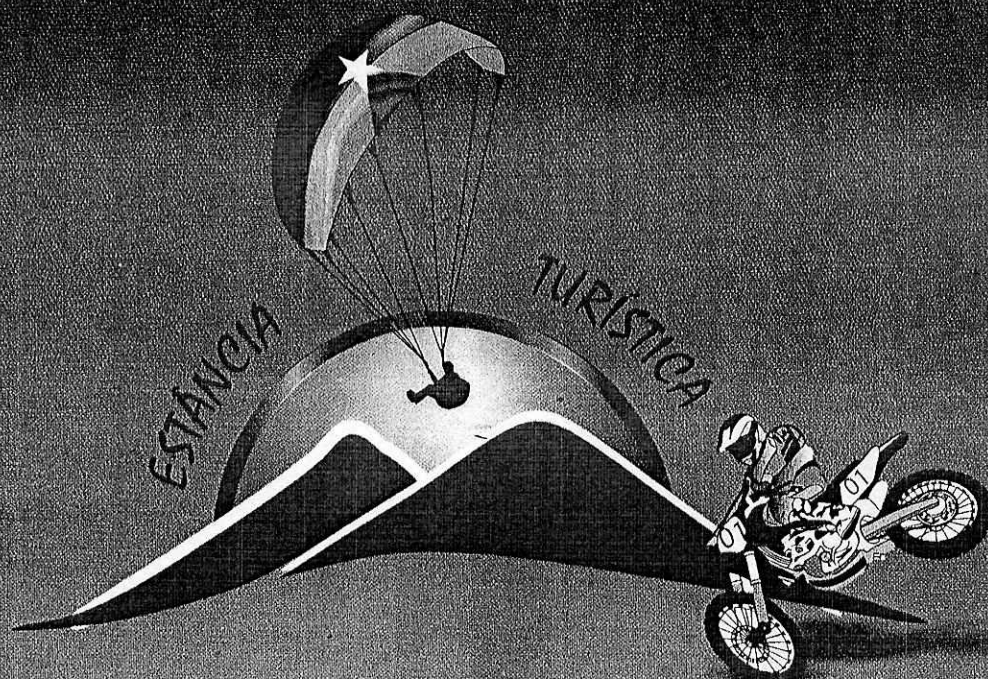
02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

54	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-594.175,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de abril de 2018


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais no coração da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

18.04.2018

Processo: 2038/2018

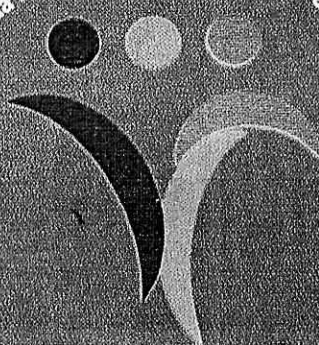
Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: 7 ABERTURA DE CRÉDITO ADICION
SUPLEMENTAR

SEMINFRA



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 126/SEMINFRA/2018
Da: SEMINFRA
Para: SEMAD
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 18 de Abril de 2018.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, disponibilidade orçamentária de orçamento para atender à Seminfra no valor total de 594.175,00,(quinhentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e cinco reais) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

ALOCÇÃO

PROGRAMAÇÃO: 15.122.0022.1004.0000 –MELHORIA DE INFRA
ESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

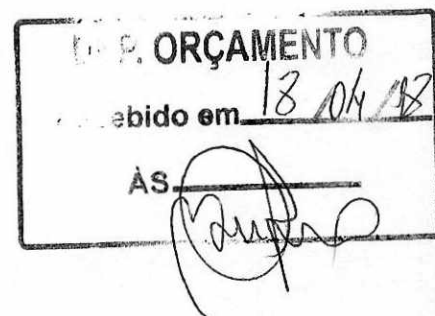
Ficha: 497;

Valor: R\$ 594.175,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reais).

Solicitamos o remanejamento de saldo para a montagem de processo para atender à Secretaria na contrapartida do convenio 012/15/PJ/DER-RO.

Atenciosamente,


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 12092 23 12 2017





Folha nº _____
Processo nº 0009.094756/2018-69
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 012/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.094756/2018-69

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO D'OESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito
o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito
público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei
Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio
Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou
CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. CELSO VIANA
COELHO, portador do RG nº 212449/SSP-RO, CPF nº 191.421.882-53, residente e
domiciliado à Rua Anari, nº 5358 Bl 12, Apto 201, Bairro Floresta, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro
Jardim Tropical, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por
seu Prefeito, o senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, inscrito no RG 632.943/SSP-
RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na
mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme
documento constante nos autos,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas
disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria
Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17
de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de
2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos
legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária
de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Pavimentação Asfáltica
em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), em ruas e avenidas, com extensão
de 10.019,63 m, do município CONVENIENTE, conforme detalhamento constante do
Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de
Cálculo de Quantidades, Quadro com Coordenadas Geográficas, Planilha Resumo para
Drenagem, Memorial Descritivo, Projeto Topográfico, Croqui, Análise Técnica e vº e



Folha nº _____
Processo nº 1420.02637/2015
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Parecer nº 091/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 5.941.744,07 (cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 5.347.569,65 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 0230, de 03.04.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 e o restante será empenhado no exercício de 2019, conforme Adequação Financeira.

§ 2º. O valor de R\$ 594.174,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida e Cronograma de Desembolso.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 71.039-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do **CONVENIENTE**, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para



Folha nº _____
Processo nº 0009.094756/2018-69
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

Folha nº _____
Processo nº 1420.02637/2015
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:



acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.



Folha nº _____
Processo nº 0009.094756/2018-69
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Folha nº _____
Processo nº 1420.02637/2015
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DC
FLS. 20

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; ou
- II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III. Adequações do Plano de Trabalho no tocante a compatibilização do Cronograma de desembolso com o Empenho realizado e com a Programação de desembolso;
- IV. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V. Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

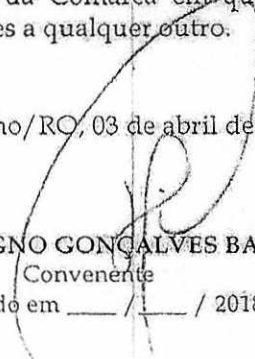
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2018.


CELSO VIANA COELHO
Concedente

Assinado em ____/____/2018


VAGNO GONÇALVES BARROS
Conveniente

Assinado em ____/____/2018


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Assinado em ____/____/2018



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO Nº 50/SEMAD/2018

DA: SEMAD

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

DATA: 18/04/2018

DEF

Prezada Senhora

Em atendimento ao memorando de nº125/SEMINFRA Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizamos o orçamento, por determinação do Srº Prefeito conforme relacionado abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	VALOR	FONTE DE RECURSO
04.122.001.2013.0000	3.1.90.11.00	54	594.175,00	-	Próprio
15.122.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	497	-	594.175,00	Próprio

As alterações de suplementação solicitada serão necessárias para contrapartida do convenio 012/15/PJ/DER-RO.

Atenciosamente,


NATÁLIA Mª DE O. SOUZA
ASSES. ESP. DA SEMAD
PORT. Nº 11578-05/01/17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2038/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, solicitou conforme Memo. 126/SEMINFRA /2018 de 18.04.2018, que fosse disponibilizado orçamento para efetuarem contrapartida referente ao Convênio n. 012//15/PJ/DER-RO.

A Secretaria Municipal de Administração disponibilizou o orçamento conforme Memo. nº 050/SEMAD/2018 de 18.04.2018:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Funcional Programática: 04.122.0001.2013.0000 Ficha: 54	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 594.175,00
--	---

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRA

Funcional Programática: 15.122.0022.1004.0000 Ficha: 497	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 594.175,00
---	---

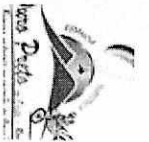
As suplementações se fazem necessárias na referida ficha para fazer face à contrapartida Convênio n. 012/15/PJ/DER-RO que trata de pavimentação asfáltica no Município de Ouro Preto do Oeste.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Abril de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos		Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação					
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS													
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE									
02				PODER EXECUTIVO									
02 03				SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO									
020300				SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO									
04				Administração									
04 122				Administração Geral									
04 122 0001				Apoio Administrativo									
054	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV/ 7.792.850,62	594.175,00	1.730.235,24	5.468.440,38				
TOTAL ORÇAMENTARIO04					122	0001	2013	0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	7.792.850,62	594.175,00	1.730.235,24	5.468.440,38
TOTAL ORÇAMENTARIO													
					7.792.850,62	1.730.235,24	594.175,00	5.468.440,38					



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Cargo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULT.						
020800	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA						
15	Urbanismo						
15 122	Administração Geral						
15 122 0022	Melhoria da Infra - Estrutura						
497	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	602.108,64	592.108,64	10.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIOS				122 0022 1004 0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	602.108,64	592.108,64
TOTAL ORÇAMENTÁRIO						602.108,64	0,00
						0,00	10.000,00



AUTOS N. 2038/2018
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DATA: 19/04/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, conforme justificativa/Memorando n.º 126/SEMINFRA/2018 de fls. 03. O parecer contábil é favorável conforme fls. 11. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo, para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

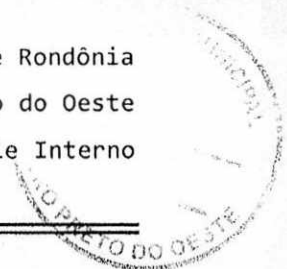
Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.871/2015
OAU/RO 11/57



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Parecer nº 032/CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMIMFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2038/2018

DESTINO: SEMPLAF

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o processo 2038/2018, quanto à solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e meio ambiente – SEMIMFRA, memorando 126/SEMIMFRA/2018, sob a justificativa da necessidade para suprir o valor da contrapartida do Convênio nº 012/15/PJ/DER-RO.

A Secretaria Municipal de Administração disponibilizou o orçamento conforme memorando nº 050/SEMAD/2018 de 18.04.2018.

Vem aos autos o parecer técnico do Setor de Contabilidade, que observa quanto a necessidade da referida suplementação, traz o Quadro de Detalhamento das Despesas, com saldo atual das fichas..

Consta também parecer Jurídico nº 297/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, é favorável o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante disso esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 20 de abril de 2018.


Marinalva Resende Vieira

Coordenadora do Sistema de Controle Interno